Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 352/2021
Data: 04/02/2021 - Horário: 09:43
Legislativo - MOC 19/2021

MOÇÃO Nº 19/21
****

Apoio à Associação Comercial e Industrial de Birigui (ACIB), ao Sindicato das Indústrias de Calçado e Vestuário de Birigui (SINBI) e ao Sindicato do Comércio Varejista de Birigui (Sincomércio), quanto a flexibilização de abertura das atividades comerciais e industriais em geral, no período de pandemia.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, PROPOMOS a Vossa Excelência a inserção em ata dos trabalhos de MOÇÃO DE APOIO a Associação Comercial e Industrial de Birigui (ACIB), ao Sindicato das Indústrias de Calçado e Vestuário de Birigui (SINBI) e ao Sindicato do Comércio Varejista de Birigui (Sincomércio), quanto a flexibilização de abertura das atividades comerciais e industriais em geral, no período de pandemia.

Neste momento de grave crise e insegurança, é essencial que se garanta aos comerciantes, empresários e trabalhadores biriguienses a oportunidade de sustento, dignidade e segurança às famílias.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do coronavírus COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que pode acometer gravemente o sistema respiratório.

Diversos Estados do país tem utilizado o isolamento social total que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas como essenciais ao ser humano.

O nosso ordenamento jurídico possui poucas disposições anteriores ao advento da pandemia (COVID-19) tratando das atividades consideradas como essenciais. Ocorre que, diante de medidas mais restritivas o impacto na economia é inevitável e preocupante sob o ponto de vista econômico.

Neste sentido, para que as consequências econômicas sejam menos impactantes é imprescindível que as definições concretas das medidas restritivas fiquem a critério de cada município.

A presente Moção visa apoiar a flexibilização do funcionamento das atividades consideradas como não essenciais pelos Decretos Estaduais e resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e, principalmente, ao trabalho, nos termos do art. 6° da Constituição Federal:

"Art. 6°. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.".

Para o livre exercício desses direitos é indispensável a flexibilização das atividades consideradas não essenciais desenvolvidas pelo comércio varejista, restaurantes e lanchonetes, cabelereiros e barbearias, galerias comerciais, academias e entidades religiosas.

Consigne-se que o apoio a flexibilização das atividades supracitadas, atende a solicitação da Associação Comercial e Industrial de Birigui (ACIB), do Sindicato das Indústrias de Calçado e Vestuário de Birigui (SINBI) e do Sindicato do Comércio Varejista de Birigui (Sincomércio), através dos respectivos Ofícios 17/2021, 01/2021, e 003/2021, encaminhados a esta Casa de Leis onde se comprometem em respeitar todas as normas de segurança e medidas sanitárias de saúde, obedecendo os protocolos de uso de mascaras, álcool em gel e distanciamento.

Assim, requeremos seja enviada cópia de referida Moção de Apoio a Associação Comercial e Industrial de Birigui (ACIB), ao Sindicato das Indústrias de Calçado e Vestuário de Birigui (SINBI) e ao Sindicato do Comércio Varejista de Birigui (Sincomércio), certificando-se a total solidariedade do Legislativo com todos.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 29 de janeiro de 2021.

WESLEY RICARDO COALHATO,

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,

BENEDITO DAFÉ G. FILHO,

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

EVERALDO ROQUE SANTELLI,

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

MARCOS ANTONIO SANTOS,

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

SIDNEI MARIA RODRIGUES,

VALDEMIR FREDERICO,

WAGNER DAUBERTO MASTELARO.